



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132
CGC 10.131.076/0001-00 — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 390/87

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, tendo em vista a Lei Municipal nº 417/87, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo em geral de nível Ol a 15, símbolos de Ol a O5, Inativos, Pensionistas e Gratificados a base de 30% (trinta por cento), para os meses de junho, julho e agosto de 1987.

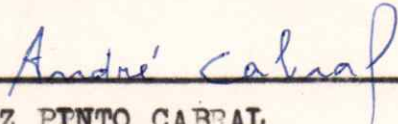
Art.2º O quadro geral de funcionários será o existente e já apresentado ao Poder Legislativo através das tabelas I, II, III, IV e V.

Art.3º Fica fixado em Cz\$ 13,00 (treze cruzados), o valor do salário aula para os meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 11 de junho de 1987



ANDRÉ LUIZ PINTO CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL.

